



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 26/12/13 e republicado em 28/02/14 e 27/06/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27/06/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I – Mat. 6459

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA 2014 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2014.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- ~~I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2014; (Revogado pelo Decreto nº 1932, de 28/02/14)~~
- I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de maio de 2014. (Nova redação dada pelo Decreto nº 1932, de 28/02/14)
- ~~II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2014; (Revogado pelo Decreto nº 1946, de 27/06/14)~~
- II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 31 de outubro de 2014; (Nova redação dada pelo Decreto nº 1946, de 27/06/14)
- III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **se-
mestral**, do exercício de 2014, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 30 de abril de 2014 e do 2º semestre em 31 de agosto de 2014;
- IV. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **anu-
al**, do exercício de 2014, a data limite para pagamento, sem qual-
quer acréscimo, será até 30 de abril de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do SIM do exercício de 2014, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2014;
- ~~VI. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do SIM do exercício de 2014, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2014. (Revogado pelo Decreto nº 1946, de 27/06/14)~~
- VI. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do SIM do exercício de 2014, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de outubro de 2014. (Nova redação dada pelo Decreto nº 1946, de 27/06/14)

Parágrafo Único – O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 01 de julho de 2014, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não sendo beneficiado pelo desconto previsto no item V do art. 2º.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

- I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (Quarenta Reais), conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	30/04/2014
2ª	30/05/2014
3ª	30/06/2014
4ª	30/07/2014

- II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2014	20/02/2014
Fevereiro /2014	20/03/2014
Março /2014	20/04/2014
Abril /2014	20/05/2014
Maió /2014	20/06/2014
Junho /2014	20/07/2014
Julho /2014	20/08/2014
Agosto /2014	20/09/2014
Setembro /2014	20/10/2014
Outubro /2014	20/11/2014
Novembro /2014	20/12/2014
Dezembro /2014	20/01/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Dívida Ativa poderá ser parcelada conforme Lei Complementar Municipal nº 0014 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 5º. Na hipótese do não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 6º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

- I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 7º. Valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2014 será de **R\$1,51** (Um real e cinquenta e um centavos).

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura de Taiobeiras, 26 de dezembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de
Receita e Cadastro

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.